

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

N.º 100/CP/AT/2024

**Aquisição de serviços de assistência técnica à solução de backups
para os ambientes centralizados OpenSystems**

Índice

Clausula 1. ^a	– Objeto.....	3
Clausula 2. ^a	- Preço base do procedimento	5
Clausula 3. ^a	- Prazo de entrega	5
Clausula 4. ^a	-Local da prestação dos serviços	5
Clausula 5. ^a	- Prazo de vigência do contrato.....	6
Clausula 6. ^a	- Preço contratual e forma de pagamento	6
Clausula 7. ^a	- Proteção de Dados	6
Clausula 8. ^a	- Pessoal.....	8
Clausula 9. ^a	- Condições de pagamento.....	9
Clausula 10. ^a	- Penalidades contratuais	9
Clausula 11. ^a	- Sigilo e Confidencialidade	10
Clausula 12. ^a	- Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....	10
Clausula 13. ^a	- Gestor do contrato.....	12
Clausula 14. ^a	- Casos fortuitos ou de força maior	12
Clausula 15. ^a	– Resolução do contrato	12
Clausula 16. ^a	- Comunicações e notificações	13
Clausula 17. ^a	- Contagem de prazos na fase de execução dos contratos	13
Clausula 18. ^a	- Foro competente.....	13
Clausula 19. ^a	- Legislação aplicável	13

CADERNO DE ENCARGOS**Clausula 1.ª– Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de serviços de assistência técnica à solução de backups para os ambientes centralizados OpenSystems, que inclui o seguinte Hardware e Software:

DESCRIÇÃO	QTD
ESSENTIAL 12 MONTHS RENEWAL FOR FLEX APPLIANCE 5340 1920TB WITH 8TB DRIVES 4 1GB ETHERNET - 10 10GB ETHERNET STANDARD APPLIANCE CORPORATE	1
ESSENTIAL 12 MONTHS RENEWAL FOR FLEX APPLIANCE 5340 1920TB WITH 8TB DRIVES 4 1GB ETHERNET - 10 10GB ETHERNET STANDARD APPLIANCE CORPORATE	1
FLEX APPLIANCE 5340 1920TB EXTENDEND APPLIANCE SUPPORT RENEWAL 12MO CORPORATE	1
FLEX APPLIANCE 5340 1920TB EXTENDEND APPLIANCE SUPPORT RENEWAL 12MO CORPORATE	1
PARTNER ESSENTIAL 12 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP STD CLIENT XPLAT 1 SERVER ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE CORPORATE	15
PARTNER ESSENTIAL 12 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP ENT SERVER WLS 1 SERVER HARDWARE TIER 2 ON PREMISE STANDARD PERPETUAL LICENSE CORPORATE	4
PARTNER ESSENTIAL 12 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP DEDUPLICATION DATA PROTECTION OPTIMIZATION OPT XPLAT 1 FRONT END TB ON PREMISE STANDARD PERPETUAL	500
PARTNER ESSENTIAL 12 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP CLIENT APPLICATION AND DB PACK WLS 1 SERVER HARDWARE TIER 2 ONPREMISE STANDARD PERPETUAL LICENS	15
PARTNER ESSENTIAL 12 MONTHS RENEWAL FOR NETBACKUP PLATFORM BASE COMPLETE ED WITH FLEXIBLE LICENSING XPLAT 1 FRONT END TB PLUS ONPREMISE STANDARD	166

A data de vigência dos produtos acima discriminados é desde a data da assinatura do contrato até 03.02.2026.

DESCRIÇÃO	QTD
ESSENTIAL RENEWAL FOR NETBACKUP APPLIANCE 5240 201TB 4 1GB ETHERNET - 2 10GBT CU ETHERNET - 4 10GB SFP ETHERNET - 6 8 GB FIBRE	1
NETBACKUP APPLIANCE 5240 EXTENDED APPLIANCE SUPPORT 201TB EXTENDED APPLIANCE SERVICE RENEWAL CORPORATE	1
NETBACKUP APPLIANCE 5240 EXTENDED APPLIANCE SUPPORT 201TB EXTENDED APPLIANCE SERVICE RENEWAL CORPORATE	1
ESSENTIAL RENEWAL FOR NETBACKUP APPLIANCE 5240 201TB 4 1GB ETHERNET - 2 10GBT CU ETHERNET - 4 10GB SFP ETHERNET - 6 8 GB FIBRE	1
ESSENTIAL RENEWAL FOR NETBACKUP APPLIANCE 5240 201TB 4 1GB ETHERNET - 2 10GBT CU ETHERNET - 4 10GB SFP ETHERNET - 6 8 GB FIBRE	1
NETBACKUP APPLIANCE 5240 EXTENDED APPLIANCE SUPPORT 201TB EXTENDED APPLIANCE SUPPORT SERVICE RENEWAL CORPORATE	1
NETBACKUP APPLIANCE 5240 EXTENDED APPLIANCE SUPPORT 201TB EXTENDED APPLIANCE SUPPORT SERVICE RENEWAL CORPORATE	1
ESSENTIAL RENEWAL FOR NETBACKUP APPLIANCE 5240 201TB 4 1GB ETHERNET - 2 10GBT CU ETHERNET - 4 10GB SFP ETHERNET - 6 8 GB FIBRE	1
ESSENTIAL RENEWAL FOR NETBACKUP APPLIANCE 5240 201TB 4 1GB ETHERNET - 2 10GBT CU ETHERNET STANDARD APPLIANCE CORPORATE	1
NETBACKUP APPLIANCE 5240 EXTENDED APPLIANCE SUPPORT 4TB EXTENDED APPLIANCE SUPPORT SERVICE RENEWAL CORPORATE	1
ESSENTIAL RENEWAL FOR NETBACKUP APPLIANCE 5240 4TB 4 1GB ETHERNET - 2 10GBT CU ETHERNET STANDARD APPLIANCE CORPORATE	1
NETBACKUP APPLIANCE 5240 EXTENDED APPLIANCE SUPPORT 4TB EXTENDED APPLIANCE SUPPORT SERVICE RENEWAL CORPORATE	1

Os produtos indicados no quadro acima irão entrar em EOL (End of Support Life) sendo que a sua renovação será até 31.10.2025.

2. Requisitos para a prestação da assistência técnica devem incluir:

- O Serviço de suporte e apoio técnico é prestado por técnicos Certificados pela Veritas na solução NetBackup;
- A prestação dos serviços de assistência técnica ao licenciamento NetBackup garantirá:
 - A operacionalidade do software no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 365 dias por ano;

- O nível de serviço será assegurado no regime de tempo médio de resposta inferior a quatro (4) horas, sendo o suporte prestado localmente e em língua portuguesa;
- O serviço de assistência técnica será proactivo com níveis de resposta adequados ao ambiente da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) (Mission Critical);
- O serviço de assistência técnica abrange Technical Support Hotline, para resolução remota de problemas ou acompanhamento de ações previstas na operação do software no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Os serviços de assistência técnica incluem o fornecimento das correções das versões de microcódigo e/ou software, sempre que os respetivos fabricantes o indiquem, e sem custos adicionais para o cliente.

Este procedimento de aquisição é relativo a um conjunto de appliances Veritas Netbackup (que incluem hardware e software de base para o funcionamento das mesmas) pelo que o software Veritas Netbackup não pode ser dissociado das appliances não devendo por isso ser efetuada a contratação por lotes.

Assim, a presente aquisição está diretamente relacionada com a missão e atribuições da AT, uma vez que pela elevada criticidade destes sistemas informáticos não pode haver interrupção do serviço prestado pela AT aos contribuintes e operadores económicos que provoquem constrangimentos na arrecadação da receita fiscal.

3. Caso o concorrente detenha um **nível de Parceria VERITAS Gold ou superior** bem como uma **certificação oficial Veritas TSPP** (Technical Support Partner Program) para a prestação de serviços de suporte em território nacional (Portugal), pode apresentá-los.

Clausula 2.^a - Preço base do procedimento

O preço máximo que a entidade adjudicante (AT) se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **€ 488.227,92 (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte sete mil e noventa e dois cêntimos)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 3.^a - Prazo de entrega

O fornecedor obriga-se à entrega da chave para acesso ao portal que contém as atualizações dos produtos, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da outorga do contrato.

Clausula 4.^a - Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Centro de Dados Primário - Lisboa, na Av. Eng.º Duarte Pacheco n.º 28, e no Centro de Dados Secundário - Porto, na Rua Diniz Jacinto nº 270, Datacenter da Refer Telecom.

2. A AT acordará com o prestador de serviço as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Clausula 5.^a - Prazo de vigência do contrato

1. A produção de efeitos da pretendida execução contratual tem início com a outorga do consequente contrato.
2. O fornecedor obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos até 03/02/2026.
3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Clausula 6.^a - Preço contratual e forma de pagamento

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças do procedimento, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de licenciamento, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações autorizadas não superiores a 30% do preço contratual nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 292 do CCP, da seguinte forma:
 - A primeira prestação de 122.056,98€ S/IVA será paga 5 (cinco) dias depois da data de outorga;
 - A segunda prestação de 122.056,98€ S/IVA será paga 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira prestação;
 - A terceira prestação de 122.056,98€ S/IVA será paga 60 (sessenta) dias após o pagamento da segunda prestação;
 - A quarta e última prestação de 122.056,98€ S/IVA será paga no final do contrato, ou seja, durante o mês de fevereiro de 2026;

Clausula 7.^a - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação

de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante /Primeiro Outorgante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer

em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 8.^a - Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais da equipa
4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do adjudicatário.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O Adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT;
 - b) O Adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço
7. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.

10. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
11. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, ter um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
12. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

Clausula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e salvo outra indicação constante do convite para apresentação de proposta, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelos adjudicatários.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do cocontratante por causa imputável ao mesmo, a AT pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/365$$

Sendo: P= montante da sanção

V= valor do contrato

A = número de dias de atraso na realização dos serviços ou incumprimento contratual

2. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
3. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do CCP, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 11.^a - Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 12.^a - Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. Os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato a celebrar

considerar-se-ão sujeitos ao regime das obras por encomenda e como tal cabendo exclusivamente ao contraente público todos os direitos patrimoniais de autor, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração prevista no contrato.

2. Consideram-se abrangidos pela presente cláusula todos os materiais especialmente concebidos e executados pelo adjudicatário no âmbito do contrato, escritos ou sob qualquer outro suporte, em original ou cópia, nomeadamente aplicações, respetivas alterações, relatórios, dados em formato eletrónico e em suporte papel, inquéritos e questionários, *software*, e demais entregáveis, obrigando-se o adjudicatário a guardar rigoroso sigilo sobre os mesmos, não podendo dar-lhes outro destino que não seja o seu uso no âmbito e para a finalidade do contrato celebrado com o contraente público.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do adjudicatário todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo nomeadamente metodologias, *know-how*, *software* de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação do contraente público, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito do contrato.

4. O adjudicatário concede ao Estado Português, através do contraente público, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do contrato, constituindo o preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.

5. São também da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

6. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, documentos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

7. O adjudicatário é responsável ainda por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

8. O contraente público será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do concurso e produtos dele resultantes, nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

9. O licenciamento do *software* de base necessário à prestação de serviços é providenciado pelo contraente público.

10. O adjudicatário entregará ao contraente público, após a conclusão do fornecimento para cada fase, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, e todo o *software* desenvolvido, incluindo as

respetivas fontes que serão propriedade do contraente público.

11.O contraente público poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o *software* desenvolvido.

Clausula 13.^a - Gestor do contrato

1. O contrato será gerido pelo Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível do Núcleo de Administração Sistemas Distribuídos (NSD), Dr. Carlos Santos, da Área de Administração de Plataformas (AAP), nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à Entidade Adjudicante, a nomeação do gestor operacional de contrato, responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar às respetivas entidades adjudicantes, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

Clausula 14.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 15.^a – Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações,

as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do prestador dos servi os e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.
4. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao prestador dos servi os nos termos do n.  2 desta cl usula.

Clausula 16.  - Comunica  es e notifica  es

1. Sem preju zo de poderem ser acordadas outras regras quanto  s notifica  es e comunica  es entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do C digo dos Contratos P blicos, para o domic lio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer altera  o das informa  es de contacto constantes do contrato deve ser comunicada   outra parte.

Clausula 17.  - Contagem de prazos na fase de execu  o dos contratos

Na fase de execu  o dos contratos, e para efeitos dos prazos constantes do presente caderno de encargos, todos os prazos s o cont nuos, correndo em s bados, domingos e feriados, nos termos do artigo n.  471  do CCP.

Clausula 18.  - Foro competente

Para dirimir qualquer lit gio ou diferendo entre as partes relativamente   interpreta  o ou execu  o do contrato celebrado ao seu abrigo   competente o Tribunal Administrativo do C rculo de Lisboa.

Clausula 19.  - Legisla  o aplic vel

Em tudo o que n o se encontra previsto no caderno de encargos, ser  aplicado o C digo de Contrata  o P blica e legisla  o subsidi ria.